

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 003/2015- Sindipedras

A

Intercement Brasil S/A

A/c Assessoria Jurídica - Wander Iancso Brancaltoni e Eduardo Alves Bittencourt

Av. das Nações Unidas, 12.495 – 13º andar

São Paulo – SP

CEP 04.578-000

Ref: Resposta referente a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana 2015

Prezados senhores,

Em resposta a sua correspondência CE/AJ/0031/15, referente a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana 2015, informamos:

O CNAE (Código da Atividade Econômica) em ambos os CNPJ's 62.258.884/0079-04 e 62.258.884/0078-15 fixam em 08.10-0-99 – Extração e britamento de pedras e outros (...).

Na descrição do objeto social constante nos registros da Junta Comercial tem-se: extração e britamento de pedras e outros (...).

Isto posto, informamos que com base nas informações constantes dos cadastros das aludidas repartições é devida a contribuição sindical urbana para a entidade SINDIPEDRAS, que, como do conhecimento dos senhores, é cobrança garantida pela C.L.T. dirigida a atividade econômica da empresa, frente a entidade representativa.

Some-se a isto, a prática de comercialização destes produtos.

Para que não mais seja devida a cobrança, que numa fiscalização do Ministério do Trabalho apontará a irregularidade em caso de não recolhimento para a entidade citada, sugerimos a alteração frente aos entes públicos do contrato social e encaminhamento a Junta Comercial, a Receita Federal e aos demais órgãos públicos.

Lembramos que é facultada a arrecadação com base na proporcionalidade da distribuição do capital social / participação de cada produto no faturamento da empresa. A retirada do cadastro das empresas da nossa base de dados só se dará após os acertos indicados. Até lá, nos é devido este recolhimento.

Certo quanto ao esclarecimento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Camilo de Leis Arnaldi

Gestor Executivo